



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 1

*Carlos
Mithos Silva
Daniel Pimenta*

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE BRANCA

Abril 2014



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 2

*Carlos
Mithrasilva
DANIEL PINTA*

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio consignar importantes alterações a toda a legislação que até então vigorava, sobre o direito mortuário.

Os normativos agora em vigor constituem um marco fundamental no ajustamento e na modernidade do direito mortuário, vindo colmatar as dificuldades sentidas, sobretudo pelas autarquias locais, neste domínio.

Nestes termos, as normas jurídicas constantes do regulamento atualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto-lei n.º 44 220, de 03 de Março de 1962 e do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Assim, no uso da competência prevista na alínea h), do n.º 1, artigo 16º, conjugada com as alíneas f) e d) do n.º 9º do artigo 9º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, a Assembleia de Freguesia da Branca, sob proposta da Junta de Freguesia da Branca, aprova o seguinte Regulamento:



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 3

*Carlos
Mittarsch
Danielle Pereira*

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DA BRANCA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde – o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária – o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Entidade Responsável pela Administração do Cemitério – a Junta de Freguesia da Branca;
- e) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- f) Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- g) Exumação – abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- h) Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i) Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- j) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- k) Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 4
Carlos
Muller
DANIEL PINTO

- m) Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n) Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) Restos mortais – cadáveres, ossadas e cinzas;
- p) Talhão – área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O conjugue sobrevivivo;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos conjugues;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia da Branca destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério observadas, quando for caso disso, as seguintes disposições:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município, quando por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios paroquiais;



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 5

*Carlos
Mithrasim
Daniel Baston*

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas, mediante autorização concedida pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Cemitério funciona todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário:

Verão – das 8 horas às 19:30m

Inverno – das 8 horas às 18 horas

2. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

SECÇÃO II DOS SERVIÇOS

Artigo 5º

Serviço de Recepção e Inumação de Cadáveres

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro ao serviço de cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes deste Regulamento.

Compete ainda ao coveiro efectuar a limpeza e conservação do espaço público do cemitério e equipamento da Freguesia no ato da inumação.

Artigo 6º

Serviços de Registo e Expediente Geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, registo em livros e informático de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 6

Calvo
António
Daniel Pinheiro

Quando a Secretaria se encontrar encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao Presidente da Junta ou ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida, emitindo recibo provisório.

No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia, os documentos e verbas, emitindo recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

CAPÍTULO III **DA REMOÇÃO**

Artigo 7º

Conceito e Regime Aplicável

1. Entende-se por remoção o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação.
2. À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

CAPÍTULO IV **DO TRANSPORTE**

Artigo 8º

Regime Aplicável

1. Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

CAPÍTULO V **DAS INUMAÇÕES**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 9º



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 7

*Carlos
António
Daniel Pereira*

Locais de Inumação

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas temporárias ou perpétuas, em jazigos.

Artigo 10º

Modos de Inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados no cemitério, perante funcionário responsável.
3. A pedido dos interessados, pode a soldagem dos caixões efectuar-se com a presença do Presidente da Junta de Freguesia ou seu representante, no local donde partirá o féretro.
4. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 11º

Prazos de Inumação

1. Nenhum cadáver será encerrado em caixão de zinco ou inumado em coval antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.
2. Quando circunstâncias especiais o exigirem poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito da autoridade de saúde competente.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2º do presente Regulamento;
 - b) em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) em 48 horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) em 24 horas, nas situações referidas no nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;
 - e) até 30 dias, sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2º do presente Regulamento.

